LEI Nº 3.251, DE 01 DE JULHO DE 2016.

institui o calendário de eventos de currais novos, calendário mensal de atividades de Currais Novos e dispõe sobre a gestão desses calendários.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e considerando o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 065/2016 de autoria do Vereador Odon Oliveira de Souza e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o Calendário de Eventos de Currais Novos e o Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos.

§ 1º O Calendário de Eventos de Currais Novos será composto pelos eventos de realização semanal, mensal, anual ou bienal.

§ 2º Os eventos poderão ser incluídos no Calendário de Eventos de Currais Novos e no Calendário Mensal de Atividades através de solicitação encaminhada ao Poder Executivo Municipal ou ao Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Currais Novos, onde serão avaliados pelo Comitê Gestor e desde que se enquadre com os objetivos e com as considerações desta lei serão incluídos nas publicações mensais e anuais.

§ 3º O Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos será composto por atividades desenvolvidas no Município de Currais Novos e que se enquadre no disposto no "caput" do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III – festivais ou mostras de arte;

IV – atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI – movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII – atividades religiosas de valor comunitário;

VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e

IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Parágrafo Único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Currais Novos:

I – datas destinadas a homenagear nacionalidades estrangeiras;

II – eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;

III – eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.

Art. 3º. O Calendário de Eventos de Currais Novos tem por objetivo:

I – promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III – estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer; e

IV – divulgar os eventos municipais.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, o Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Currais Novos, com o objetivo de:

I – integrar as secretarias afins à gestão das atividades do Calendário de Eventos e do Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos;

II – propor inclusão ou supressão de eventos no Calendário de Eventos de Currais Novos;

III – manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos de lei relacionados ao Calendário de Eventos de Currais Novos;

IV – elaborar o Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos; e

V – divulgar o Calendário de Eventos e o Calendário Mensal de Atividades de Currais Novos.

Art. 5º. O Comitê Gestor do Calendário de Eventos de Currais Novos será composto por servidores representantes de secretarias, fundações e de autarquias municipais e funcionará nos termos de sua regulamentação.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor de que trata o "caput" deste artigo poderá ser integrado por representantes de entidades que tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico ou turístico do Município de Currais Novos.

Art. 6º Mensalmente em data a ser definida pelo Executivo Municipal será publicado o Calendário Mensal de Atividades no Diário Oficial do Município, com descrição, período ou